

LEI MUNICIPAL Nº 2.082/2025

Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola a partir do 6º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de educação de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na parte diversificada do currículo do ensino fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino da língua espanhola.

Art.2º - Nos anos iniciais do ensino fundamental poderá ser ofertada a língua espanhola.

Art.3º - A carga horária mínima de língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental será de 2 (duas) horas-aula semanais em cada ano.

Art.4º - As ofertas da língua espanhola na rede pública municipal serão presenciais e realizar-se-ão no turno de estudo do aluno.

Art.5º - Serão admitidos para a docência da língua espanhola na educação básica licenciados em Letras com habilitação em Língua Espanhola.

Art.6º - A critério do sistema municipal de ensino, poderão ser implantados na rede pública municipal centros de estudos de línguas estrangeiras, cujas ofertas incluirão, obrigatoriamente, a língua espanhola.

Art.7º - A Prefeitura Municipal incluirá o cargo de professor de espanhol no próximo concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento de vagas em seu quadro permanente. Parágrafo único. Até o provimento de que trata o caput, a Prefeitura Municipal contratará temporariamente professores de espanhol.



Art.8º - O sistema municipal de ensino implementará as disposições desta Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA